



INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONTROLADORIA nº. 001/2014 de 08/09/2014

Estabelece normas de administração de BENS MÓVEIS no que tange a Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens do Município e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Complementar nº. 611/2003 de 02/12/2003, e no Decreto Municipal nº. 053/2005 de 11/03/2005, e

Considerando o disposto no art. 50, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 101/2000, que visa garantir a manutenção do Sistema de Custos;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade N.T. 16.9 e N.T. 1.10, aprovadas pelas Resoluções nº. 1.136/08 e nº. 1.137/08, respectivamente, do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando o Decreto Municipal nº 147/2014, de 05 de setembro de 2014 que estabelece, para os órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a obrigatoriedade de realizarem a avaliação, reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º ORIENTAR os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que compõem a estrutura do Poder Executivo e Legislativo do Município, para a correta observância dos procedimentos relativos à Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos **BENS MÓVEIS**, de modo a dar fiel cumprimento ao Decreto nº 147/2014, de 05 de setembro de 2014.

Art. 2º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2014 serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com



os prazos de vida útil previsto no **ANEXO I** da presente Instrução Normativa, não sendo necessário submetê-los previamente ao procedimento de reavaliação.

Parágrafo Único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo deve iniciar a partir da sua colocação em uso.

Art. 3º Os bens móveis recebidos por doação, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento, aplicando-se os critérios do Art. 5º desta Instrução Normativa, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir do seu registro no sistema de patrimônio do Município.

Art. 4º Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios do Art. 5º desta Instrução Normativa, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 5º As reavaliações e as reduções ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, com base nos **Anexos II, III e IV** e nos seguintes parâmetros e índices:

I – valor de referência de mercado, ou de reposição;

II – estado físico do bem, de acordo com o disposto nos **Anexos III e IV** desta Instrução;

III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,

V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 6º Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:



- I – capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
- II – com valor de mercado estimado inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais); ou,
- III – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo Único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme Art. 5º desta Instrução Normativa, reiniciando-se novo ciclo para a depreciação ou amortização.

Art. 7º A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º As reavaliações e as reduções ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 04 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo aos critérios mencionados no Art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no *caput*, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I – para os bens móveis cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no Art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de Contabilidade do órgão ou entidade até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão criar comissões responsáveis pelos procedimentos relativos à Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.



§ 1º A Comissão de que trata o *caput* será designada pelo Prefeito Municipal e constituída por meio de Decreto e publicado no DOM/SC, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, sendo pelo menos 02 (dois) servidores efetivos, dois quais pelo menos 01 (um) deverá ser engenheiro civil, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

§ 2º A comissão prevista no parágrafo anterior elaborará os laudos técnicos de reavaliação ou redução ao valor recuperável, conforme **ANEXO III e IV**, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição detalhada de cada bem e/ou lote de bens avaliado e da correspondente documentação e o código do cadastro no Sistema de Patrimônio;

II - critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III - vida útil remanescente do bem;

IV - o valor residual, se houver; e

V - data de avaliação.

§ 3º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens móveis.

§ 4º Poderão ser criadas subcomissões específicas, para atender as necessidades técnicas de reavaliação, designando-se profissional qualificado para emissão de Laudo Técnico.

§ 5º Poderá ser solicitada ao Contador do Município orientação quanto aos aspectos contábeis relacionados aos trabalhos da comissão de que trata o *caput*.

Art. 10. Para os bens adquiridos e postos em operação anteriormente a 1º de janeiro de 2014, fica estabelecido o cronograma limite para implantação da Avaliação e Reavaliação, a data de 31 de dezembro de 2014.

Art. 11. Permanecendo qualquer pendência do órgão ou entidade na operacionalização da Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens do Município, o Setor de Patrimônio, irá notificar o Secretário de Planejamento e Finanças para que providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto no *caput* e permanecendo a pendência ou restrição, o Setor de Patrimônio comunicará o fato ao Controlador Interno.



Art. 12. Compete ao Controlador Interno deliberar as seguintes medidas, no caso de descumprimento do disposto neste Decreto:

I - notificar o titular ou dirigente máximo de órgão ou entidade para que regularize a pendência ou restrição em 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no inciso anterior e permanecendo a pendência ou restrição, o Controlador Interno tomará as providências cabíveis.

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeita os servidores e empregados, na esfera de suas atribuições, e solidariamente os titulares e dirigentes máximos dos órgãos e entidades, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pela Lei nº 498/2001 de 10 de setembro de 2001.

Art. 14. Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos constantes nos Anexos desta Instrução, com intuito de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013.

Serra Alta, SC, 08 de setembro de 2014.


FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal


CLEITON ALGAYER
Controlador Interno

Registrado e publicado em data supra:


VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>IN nº 001/2014</u>
DATA:	<u>09/09/2014</u>
EDIÇÃO N.º	<u>1567</u>
Assinatura	





ANEXO I

TABELA DE TAXA DE DEPRECIACÃO / AMORTIZACÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS

CONTA	TÍTULO	Vida útil (Anos)	Valor Residual	% Depreciação Amortização	
				% ano	% mês
1.4.2.1.2.02	AERONAVES	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10	6	0,5
1.4.2.1.2.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.13	ARMAZENS ESTRUTURAIS - COBERTURAS DE LONA	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.14	ARMAMENTOS	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.16	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	5	10	18	1,5
1.4.2.1.2.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	5	9,5	0,7917
1.4.2.1.2.19	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10	18	1,5
1.4.2.1.2.20	EMBARCAÇÕES	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANCA E SOCORRO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.33	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.35	BENS DE INFORMÁTICA	5	10	18	1,5

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
e-mail: controle@serraalta.sc.gov.br

Página 7 de 12

1.4.2.1.2.36	MÁQUINA, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.39	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.40	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.41	MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.44	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO	50	5	1,9	0,1583
1.4.2.1.2.46	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.48	VEÍCULOS DIVERSOS	15	10	6	0,5
1.4.2.1.2.49	ÔNIBUS E VANS DIVERSOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.50	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.52	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10	6	0,5
1.4.2.1.2.53	CARROS DE COMBATE	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.54	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.56	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.57	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	15	10	6	0,5
1.4.2.1.2.58	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.60	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.83	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.84	ESTOQUES A DISTRIBUIR EM ARMAZENS DE TERCEIROS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.86	MÓVEIS EM RECUPERAÇÃO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.87	MATERIAL DE USO DURADOURO	15	10	6	0,5
1.4.2.1.2.89	EQUIPAMENTOS SOBRESSEANTES DE MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIO DE ESQUADRA	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.90	BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.91	BENS MÓVEIS A ALIENAR	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.92	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.93	BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADES OU TERCEIROS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.94	BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO	10	10	9	0,75

[Handwritten signatures]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
e-mail: controle@serraalta.sc.gov.br

Página 8 de 12

1.4.2.1.2.95	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO - BENS MÓVEIS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.96	ADIANTAMENTOS PARA INVERSÕES EM BENS MÓVEIS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.97	BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.98	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.99	OUTROS BENS MÓVEIS	15	10	6	0,5

OBS: O total é 100% (cem por cento), diminui-se o percentual do valor residual. O restante divide-se pela vida útil. Esse será o valor do % (percentual) ano de depreciação.



ANEXO II

CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1) Veículo Automotor:

a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais do veículo;

b) O valor de referência de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE, o qual será confrontado com as condições gerais do veículo, através de Laudo de Reavaliação/Vistoria emitido individualmente, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo (**Anexo III**). Para cada item será informado o atual estado de conservação do bem, assim como, a capacidade de geração de benefícios futuros.

2) Para Aeronaves, Embarcações, Equipamentos, Máquinas e Motores movidos a combustível e Veículos Acoplados e Rebocáveis:

A Reavaliação será efetuada pelo valor de referencia de mercado, conforme art. 5 desta Instrução Normativa, com as condições gerais do equipamento, por meio de Laudo de Vistoria, que contemplará a avaliação dos itens com os índices estabelecidos **Anexo IV**.

3) Equipamentos de Processamento de Dados, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalar, de Comunicação, Medição e Orientação, Armamentos, Equipamentos de Manobra e Patrulhamento:

A Reavaliação será efetuada pelo valor de referencia de mercado, utilizando os critérios do art. 5º desta Instrução Normativa, informando o estado de conservação estabelecido no **Anexo IV**, pode ser solicitado Laudo Técnico, que será elaborado por profissional qualificado, conforme § 2º do art. 9º.

4) Para Animais e Semoventes:

A Reavaliação necessitará de Laudo Técnico, utilizando os critérios do art. 5º desta Instrução Normativa, incisos II, III e V emitido por profissional devidamente habilitado.

5) Para Equipamentos e Mobiliários em Geral:

A Reavaliação necessitará de vistoria, utilizando os critérios do art. 5º desta Instrução Normativa, com os índices estabelecidos no **Anexo IV**.






ANEXO III

LAUDO DE REAVALIAÇÃO / VISTORIA DE VEÍCULO

Veículo/Marca/Modelo/Ano	Placa	KM	Nº Patrimônio	Valor de Mercado (FIPE)
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (%)				R\$ AVALIAÇÃO
Motor	33%	Ótimo	100%	
		Bom	90%	
		Regular	70%	
		Ruim	30%	
		Péssimo	20%	
Câmbio	25%	Ótimo	100%	
		Bom	90%	
		Regular	70%	
		Ruim	30%	
		Péssimo	20%	
Funilaria	20%	Ótimo	100%	
		Bom	90%	
		Regular	70%	
		Ruim	30%	
		Péssimo	20%	
Pneus	5%	Ótimo	100%	
		Bom	90%	
		Regular	70%	
		Ruim	30%	
		Péssimo	20%	
Suspensão	5%	Ótimo	100%	
		Bom	90%	
		Regular	70%	
		Ruim	30%	
		Péssimo	20%	
Estofamento	3%	Ótimo	100%	
		Bom	90%	
		Regular	70%	
		Ruim	30%	
		Péssimo	20%	
Diferencial	3%	Ótimo	100%	
		Bom	90%	
		Regular	70%	
		Ruim	30%	
		Péssimo	20%	



Direção	3%	Ótimo	100%
		Bom	90%
		Regular	70%
		Ruim	30%
		Péssimo	20%
Embreagem	3%	Ótimo	100%
		Bom	90%
		Regular	70%
		Ruim	30%
		Péssimo	20%
Valor Reavaliado:			
Novo Prazo de Vida Útil (anos):			
Serra Alta, SC, xx de xxxxxx de 20xx.			
Nome/Assinatura Presidente	Nome/Assinatura Secretário	Nome/Assinatura Membro	



ANEXO IV

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA BENS IMÓVEIS

1 - LAUDO / PARECER TÉCNICO	
Conta Contábil/Patrimônio:	
Descrição do Bem:	
Localização do Bem:	
Data de Aquisição:	
Nº do Patrimônio:	
Documentação Respectiva:	
2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO / PARECER TÉCNICO	
3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS	
4 - VALORES	
Valor de Aquisição:	
Valor de Mercado:	
5 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
Ótimo	80%
Bom	60%
Regular	40%
Ruim	30%
Péssimo	20%
6 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES	
7 - REAVALIAÇÃO	
Novo Valor Atribuído:	
Valor Residual:	
Vida Útil Remanescente:	
Serra Alta, SC, xx de xxxxxx de 20xx.	
Nome Presidente	
Nome Secretário	
Nome Membro	